CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Casa José Vieira de Araújo

P O R T A R I A 001/89

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece o REGIMENTO INTERNO DESTA CASA, determina a seguinte:

P O R T A R I A

Art. 1º - Qualquer cidadã poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

I - Esteja decentemente trajado;
II - Não porte armas;
III - Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV - Não Manifeste apoio ou desapropriação ao que se passa em Plenário;
V - Respeite os Vereadores;
VI - Atenda as determinações da Mesa;
VII - Não interpele os Vereadores.

Parágrafo ùnico - Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto de todos ou de qualquer assistente sem prejuízo de outras medidas.

Art. 2º - O policiamento do recinto da Câmara, compete privativamente à Presidência e será feito normalmente por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a Ordem Interna.

Art. 3º - Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e

CONTINUA

CONTINUAÇÃO

instauração do processo-crime correspondente; Se não houver flagante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração de INQUÈRITO.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES, em 26 de agosto de 1989.

FRANCISCO RICARDO BARBOZA FILHO - PRESIDENTE